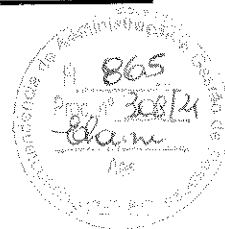


JUSTIFICATIVA



Processo nº 0308/2021

Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência

Contratada: LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos (mensal) sem motorista, para atender as necessidades desta Fundação.

À Presidência,

O contrato inicial com a empresa **LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** foi assinado em 04/02/2022, com validade de **12 (doze)** meses, trazendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos mensal, sem motorista, para atender as necessidades da FETEC. O valor contratado com a empresa foi de **R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)**.

A Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas considera a necessidade de Aditivar até **04/02/2024**, isto é, **12 (doze) meses**, o serviço prestado pela empresa acima mencionada para que não haja interrupção e/ou prejuízo das atividades administrativas da FETEC, dos serviços e tem interesse em dar continuidade aos serviços nos termos propostos no contrato.

Importante destacar que a prorrogação pretendida encontra-se devidamente prevista na Cláusula Décima do Contrato em voga, bem como possui amparo no art. 57, da lei 8.666/93.

Além disso, estarmos diante de objeto que possui natureza jurídica de serviço, aos moldes da Portaria n. 448 de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2002, IN – SLTI nº02/2008, bem como do Manual da Controladoria Geral do Município de Boa Vista.

Assim, como forma de sintetizar e melhor visualizar das razões que empenham o presente arrazoado, apresentamos pontualmente nas linhas que seguem abaixo as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Há viabilidade econômica e condições vantajosas para a FETEC, posto que o valor inicialmente proposto foi preservado.
- b) A ausência de modificação do objeto proporcionará a continuidade sem tumulto dos serviços, que vem sendo prestado a contento e produzindo os resultados esperados;
- c) Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados, conforme as exigências e as necessidades desta Fundação, não havendo nenhuma sanção disciplinar ou notificação para o contratado citado.
- d) A questão posta encontra amparo no Art. 57, II c/c art. 65, ambos da Lei 8.666/93. Além disso, há adequação ao disposto na Portaria n. 448